



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 597 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2019.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de março de 2019.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE